



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

= LEI Nº 027/2001 =

"Institui o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE, e dá outras providências que específica"

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA,
Prefeito do Município de Planalto, Comarca de
Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das
atribuições que me são conferidas pelo
artigo, 30, I, da Constituição da
República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de
Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. - Fica criado, junto ao Gabinete
do Prefeito, o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE, que
terá como finalidade assessorar a Prefeitura, no sentido de
que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas
deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política
de governo. Para tanto, o Conselho Municipal da Pessoa
Deficiente terá as seguintes atribuições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Implantação e execução das
diretrizes básicas da política municipal, voltada para a
integração social, igualdade de direitos e participação plena
da sociedade da pessoa deficiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Propôr medidas que visem à
defesa dos direitos das pessoas deficientes, à eliminação das
discriminações que as atingem, e a sua plena inserção na vida,
sócio-econômica, política e cultural.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Opinar, em todas as
decisões do governo, que direta, ou indiretamente, estejam
ligadas às questões das pessoas deficientes, e o exercício de
seus direitos.

PARÁGRAFO QUARTO: Opinar, sobre critérios de
atendimentos mantidos, e os recursos financeiros destinados
pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas
deficientes.

PARÁGRAFO QUINTO: Organizar, incentivar e
apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas-redondas,



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

pesquisas, etc., sobre temas que visem ao aprimoramento das Pessoas Deficientes.

PARÁGRAFO SEXTO: Organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral, e particularmente às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas deficientes e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos que são.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática da pessoa deficiente, em geral, e das próprias pessoas deficientes, e em particular.

PARÁGRAFO OITAVO: Auxiliar as entidades de pessoas deficientes e de prestadoras de serviço na divulgação de idéias e trabalhos desenvolvidas por elas, junto aos meios de comunicação de massa.

PARÁGRAFO NONO: Manifestar-se sempre que as pessoas deficientes tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de uma junta de advogados e juristas, criada junto ao Conselho para prestar esses serviços gratuitamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Viabilizar a criação de subcomissões do Conselho, formadas por representantes de pessoas deficientes, representantes de profissionais especializados na área de deficientes e de representantes do Poder Público, de forma equitativa, eleitos pela comunidade local.

ARTIGO 2º.- O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE será composto por 14 (quatorze) membros à saber:

I.- 5 (cinco) representantes dos Conselhos existentes no município;

II.- 5 (cinco) representantes da comunidade local;

III.- 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal indicados pelo Prefeito:

- Um representante da área da Saúde;



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

- Um representante da Educação;
- Um representante do Setor de Obras Municipais;
- Um representante da área Social.

ARTIGO 3º. - Os membros e o Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, terão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais de um mandato consecutivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Membros do Conselho serão nomeados através de Portaria e suas funções não serão remuneradas, pois o exercício do mandato do Conselheiro é considerado serviço público relevante.

ARTIGO 4º.- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, eventuais suplementações de verbas, far-se-ão na forma da Lei.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 03 de agosto de 2001.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Anotado e Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal na mesma data retro.

Rosângela Chaves
ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro nº 15 fl. F.V-77 e
Em 03 / 08 / 2001. F.V. 78

Rosângela Chaves
Rosângela Chaves
RG. 15.201.359
Secretária em Exercício

